

\*\*\*

*Anexo I da ata da Reunião do Conselho de Administração da Energisa S.A.  
realizada no dia 12 de setembro de 2019 às 09h00*

**Política de Destinação de Resultados  
- Versão 12 de setembro de 2019 -**

**Energisa S.A.**

**ENERGISA S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 00.864.214/0001-06

## **POLÍTICA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADOS**

### **1. OBJETIVO**

A presente Política de Destinação de Resultados (“Política”) tem como objetivo estabelecer diretrizes para a definição da distribuição de dividendos da **ENERGISA S.A.** (“Energisa” ou “Companhia”) e suas controladas (“Grupo Energisa”) em conformidade ou em complemento ao previsto na legislação e regulamentação aplicáveis e sem comprometer os investimentos necessários para a continuidade da Companhia.

### **2. PÚBLICO-ALVO**

As disposições aqui previstas aplicam-se aos detentores de ações ordinárias e/ou ações preferenciais e/ou certificados de depósito de ações (“Units”) de emissão da Energisa.

### **3. DEFINIÇÕES**

#### **3.1. Dividendos**

Os dividendos correspondem a uma parcela do lucro das sociedades empresárias que é distribuída aos acionistas, na proporção da quantidade e da espécie de ação que o acionista detém.

O montante é calculado com base no resultado apurado no encerramento do exercício social de cada ano, podendo ainda ter como base de cálculo os lucros apurados em balanços intermediários, em qualquer data, a critério da administração.

Nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), os acionistas podem deliberar, em assembleia geral e por proposta da administração, reter parte do lucro líquido do exercício que estiver em orçamento de capital previamente aprovado.

Ademais, o dividendo mínimo obrigatório pode deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da companhia.

### **4. LEGISLAÇÃO E DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS**

A Lei das Sociedades por Ações dispõe que as sociedades anônimas devem distribuir aos acionistas parcela do lucro líquido apurado em cada exercício social, sendo que o pagamento se baseia nas demonstrações contábeis auditadas do dia 31 de dezembro de cada ano. Adicionalmente, as companhias poderão pagar dividendos à conta de reservas de lucros.

Compete à assembleia geral dos acionistas deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social e, em especial, sobre a parcela a ser distribuída aos acionistas como dividendos, levando em consideração os interesses da companhia.

Observado o Estatuto Social da Companhia, o montante a ser distribuído deverá ser dividido pelo número de ações em circulação da companhia.

Nesse contexto, esta Política visa a disciplinar a distribuição e o pagamento de dividendos das ações de emissão da Energisa.

Por fim, a administração da Companhia também poderá, nos termos do estatuto social da Companhia, deliberar a distribuição de lucros adicionais, quando entender conveniente para a Companhia. Cumpre enaltecer que tais distribuições não garantem que, no futuro, haverá distribuição de lucros adicionais ao dividendo mínimo obrigatório.

## 5. DESTINAÇÃO DO RESULTADO

O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatório a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas;
- (c) satisfeitos os requisitos e limites legais e observados os programas de participação nos resultados aprovados pelo conselho de administração, os administradores da Energisa terão direito a uma participação de até 10% (dez por cento) sobre os resultados do período, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O Conselho de Administração decidirá sobre a distribuição deste valor entre os diretores observadas as recomendações do Comitê de Remuneração e Sucessão do Conselho de Administração;
- (d) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado será destinada à reserva de retenção de lucros, conforme orçamento de capital a ser proposto pela administração da Energisa.

## 6. DISTRIBUIÇÃO E PAGAMENTO DOS DIVIDENDOS

A Companhia está obrigada pela Lei das Sociedades por Ações e pelo seu Estatuto Social a realizar Assembleia Geral Ordinária até o quarto mês subsequente ao encerramento de cada exercício social na qual, entre outras coisas, os acionistas terão que deliberar sobre a distribuição do dividendo anual.

A Companhia deverá distribuir, entre todas as espécies de ações de emissão da Companhia, como dividendo obrigatório, 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício social, nos termos do seu estatuto social.

Nos termos do Estatuto Social da Energisa, o Conselho de Administração pode declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados em balanço semestral, podendo fazê-lo também, a critério da administração, trimestralmente ou em períodos menores.

A Energisa deverá perseguir intervalo de distribuição de resultados entre 35% e 50% do lucro líquido consolidado do exercício, o que poderá ser flexibilizado à medida em que o indicador de intervalo de Limite de Endividamento Líquido Consolidado (conforme definido na Política de Gestão de Riscos decorrentes do Mercado Financeiro da Energisa aprovado pelo Conselho de Administração da Energisa, a “**PGRM**”) se aproxime do nível inferior. Tal medida visa preservar uma adequada estrutura de capital e otimização tributária da Companhia e, conseqüentemente, buscar custo médio ponderado de capital (WACC) adequado. A Energisa deverá perseguir uma periodicidade de pagamento semestral, desde que a administração da Energisa entenda que o pagamento semestral é compatível com a situação financeira da Companhia.

## **7. INFORMAÇÕES SOBRE PAGAMENTO**

Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação do órgão competente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Os dividendos atribuídos aos acionistas não renderão juros ou correção monetária e, se não reclamados após 3 (três) anos a contar da data do início de seu pagamento, prescreverão em favor da Companhia.

Salvo deliberação em contrário do órgão competente, a Companhia pagará os dividendos à pessoa que na data do ato de sua declaração estiver inscrita como proprietária ou usufrutuária da ação de emissão da Companhia.

Os dividendos serão pagos através da Instituição Depositária das ações de emissão da Energisa, mediante o crédito automático para aqueles acionistas que já tenham informado à Instituição Depositária o número do seu CPF/CNPJ e a respectiva conta bancária.

Para os acionistas que não tenham feito essa indicação, a Instituição Depositária remeterá o respectivo aviso de pagamento, que deverá ser apresentado em uma de suas agências, junto com as informações referentes ao assunto, para processamento do respectivo crédito, conforme procedimentos definidos pela Instituição Depositária.

Os acionistas usuários das Custódias Fiduciárias terão sua remuneração creditada conforme procedimentos definidos pelas Bolsas de Valores.

A Companhia divulgará Aviso aos Acionistas, após a deliberação do órgão competente, indicando a data do pagamento dos dividendos, bem como os procedimentos para recebimento dos valores.

## **8. DIVIDENDOS DE CONTROLADAS**

O pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros valores das controladas da Energisa S/A, deverá mirar o limite superior (95% do lucro líquido, além dos lucros acumulados), porém, não poderá deteriorar a alavancagem limite de referência estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL” e a “alavancagem regulatória”), a duração média dos endividamentos e o custo financeiro da subsidiária e/ou da dívida consolidada, conforme regras previstas na PGRM. Desde que respeitadas as condições supramencionadas, as controladas da Energisa S.A. deverão perseguir uma periodicidade mínima de pagamento semestral, podendo pagar em períodos menores desde que a administração da controlada entenda que o pagamento dos dividendos é compatível com a situação financeira da controlada.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As disposições previstas na presente Política não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a depender do caso concreto.

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A., em reunião realizada em 12 de setembro de 2019, entrando em vigor a partir desta data e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida.

Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração.